

OK

CB

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 413/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio celebrado entre o Município de Pranchita e a empresa Marinez Foppa Sottili & Cia Ltda, para operação de Teleposto Telefônico.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 06/95 celebrado entre o Município de Pranchita e a empresa Marinez Foppa Sottili & Cia Ltda inscrita no CGC/MF sob nº 00.584.314/0001-89, objetivando a operação de Teleposto Telefônico na Linha Santa Cruz, neste Município.

Artigo 2º : O Teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL